SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004068-32.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Sucessões

Requerente: Lair Canova Motta

Requerido: Gilberto Antonio de Castro Motta

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Trata-se sobrepartilha apresentada no arrolamento dos bens deixados por Gilberto Antonio de Castro Motta.

Atualmente, com a vigência do NCPC, as questões relativas às taxas e tributos não se submetem mais ao crivo judicial (artigos 659/663, do CPC).

A sobrepartilha partilha apresentada nos autos pela inventariante (fls. 328/333) não foi objeto de impugnação.

A Fazenda do Estado não se opôs ao prosseguimento da ação (fls. 355).

No mais, estando os autos regulares, HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 328/333 para que produza seus efeitos legais, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Oportunamente adite-se o formal de partilha, intimando-se, outrossim, ao Fisco Estadual, via postal, para lançamento administrativo do ITCMD, nos termos do § 2º, do art. 662, c/c § 2º do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos das taxas e tributos deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Cumpridas as determinações e procedidas as anotações necessárias, ao arquivo.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA